CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 190/2025

AUTORIA: VEREADOR DUDA SANCHES

EMENTA: "Institui a Política Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento da Pessoa com Altas Habilidades ou Superdotação, e dá outras providências."

RELATOR: Omarzinho

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 190/2025, de autoria do Vereador Duda Sanches, tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Salvador, a Política Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento da Pessoa com Altas Habilidades ou Superdotação.

A proposta busca estruturar uma política pública voltada à identificação precoce, apoio pedagógico e desenvolvimento integral de estudantes com altas habilidades, bem como promover a capacitação de profissionais, a articulação entre secretarias e o incentivo à inclusão educacional e social desse público.

Em relatório, o setor de análise e pesquisa constatou a inexistência de proposições legislativas que versassem especificamente sobre o tema aludido na epígrafe.

A esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, nos termos do art. 68, II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, compete conceder juízo de admissibilidade da proposição, analisando sua constitucionalidade, legalidade e regimentalidade.

ANÁLISÉ:

A proposição encontra respaldo direto na Constituição Federal de 1988, especialmente em seu Art. 30, I e II, que confere aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual, no que couber.

Ademais, a proposta coaduna-se com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III), o direito à educação como dever do Estado e da família (art. 205); e o direito à igualdade de oportunidades (art. 206, I e VII), da CF/88.

A Lei Orgânica Municipal estabelece que o Município tem o dever de garantir políticas públicas que promovam o desenvolvimento educacional e a inclusão de alunos com necessidades específicas.

Nesse sentido, a proposição harmoniza-se com as diretrizes locais de educação inclusiva e valorização da diversidade cognitiva, reforçando o papel da rede municipal na detecção e apoio aos alunos com altas habilidades ou superdotação.

Visando consubstanciar a apreciação do tema no processo legislativo, é relevante destacar a Lei nº 9.105/2016, que aprova o Plano Municipal de Educação de Salvador. O referido Plano contempla ações e estratégias voltadas à educação inclusiva, reconhecendo a importância de políticas transversais que integrem diferentes áreas do conhecimento.

Todavia, não estabelece uma política estruturada e permanente específica para o público com altas habilidades, lacuna que o presente projeto de lei busca suprir, mediante a criação de uma política própria, com diretrizes claras e mecanismos de articulação intersetorial.

A proposição, portanto, complementa e reforça as metas do Plano Municipal de Educação, sem sobreposição normativa.

Nesses termos, opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº. 190/2025.

VOTO DO RELATOR:

Face o exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº. 190/2025.

Salvador/BA, 21 de outubro de 2025.

OMARZINHO
Relator

Sidnaldo | Rodrigo Amaral | Duda Sanches

Mauricio Trindade | Julio Santos | Aladilce Souza

Parecer deliberado em colegiado.
Em, 04/11/25